

ACÓRDÃO Nº 2736/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.373/2020-0
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (232.182.153-15)
4. Unidade: Município de Timbiras - MA.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita de Timbiras/MA, em razão da não comprovação, por ausência de documentação comprobatória suficiente, da correta aplicação de R\$ 60.516,40 referente a recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Dirce Maria Coelho Xavier Araújo revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo e condená-la ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
25/7/2006	1.500,00
26/7/2006	1.000,00
27/7/2006	1.000,00
21/9/2006	3.000,00
27/10/2006	2.500,00
8/11/2006	4.000,00
13/11/2006	28.000,00
16/11/2006	5.000,00
22/11/2006	6.500,00
4/12/2006	8.016,40

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta decisão à responsável, ao FNDE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-15/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral